



*Homologado em 6/7/2001, publicado no DODF de 10/7/2001, p.14.
Portaria nº 334, de 23/7/2001, publicada no DODF de 27/7/2001, p. 56/57.*

Parecer nº 124/2001-CEDF

Processo nº 030.010105/98

Interessado: **Escola Casa do Sol**

- Credencia, por dois anos, a Escola Casa do Sol, localizada na SAIS Granja do Ipê – BR 040, Núcleo Bandeirante–DF, mantida pela Fundação Cidade da Paz, e concede autorização de funcionamento para ofertar educação infantil – creche e pré-escola.
- Aprova a Proposta Pedagógica para a educação infantil.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – O processo em tela trata do pedido de credenciamento e autorização de funcionamento para a oferta de educação infantil – creche e pré-escola da Escola Casa do Sol, localizada na SAIS Granja do Ipê – BR 040, Núcleo Bandeirante – DF, mantida pela Fundação Cidade da Paz – FUNCIPAZ.

A escola iniciou suas atividades em 1984, sob a iniciativa do Programa Casa do Sol, cuja finalidade era a de criar um espaço de convivência fundamentado no amor, verdade, beleza e paz.

Em 13 de outubro de 1998, o então DIE encaminhou ofício ao Administrador do Riacho Fundo, OF. nº 138/98 (fls. 15), solicitando “*providenciar, no âmbito de sua administração, para que a qualidade educacional dessa comunidade seja resguardada*”, uma vez que a escola estava funcionando de forma totalmente irregular: não possuía Alvará de Funcionamento e nem autorização do Conselho de Educação do Distrito Federal para ofertar o ensino fundamental de 1ª a 4ª série e a autorização para a oferta da educação infantil encontrava-se vencida desde outubro de 1997.

No relatório do então Departamento de Inspeção do Ensino-DIE (fls. 16 e 17), datado de novembro de 1998, constava que a escola não atendia à Portaria 58/97 – SE, que trata, dentre outros, de exigências mínimas para obtenção ou renovação do alvará de funcionamento de estabelecimentos de ensino, e à Lei nº 258/92, que determina a inclusão, em edifícios e logradouros de uso público, de medidas para assegurar o acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas. Portanto, seu parecer era “*desfavorável à concessão do Alvará de Funcionamento para a Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série*”.

Em 28 de dezembro de 1998, a representante da **Escola Casa do Sol** compareceu ao DIE para tratar de assuntos relativos à regularização da escola (fls. 18). Discutiu-se sobre o imediato cancelamento do atendimento aos alunos do ensino fundamental de 1ª a 5ª série, o que causou surpresa às técnicas, pois o Departamento não tinha conhecimento de que as atividades da escola se estendiam até a 5ª série. O DIE solicitou a presença dos representantes legais da entidade mantenedora, no dia 30 de dezembro de 1998, para prestar esclarecimentos sobre os alunos matriculados na 5ª série e nas demais séries do ensino fundamental.



Em 29 de dezembro de 1998, o senhor José Bernardo Wernik, administrador da Fundação Cidade da Paz, compareceu ao DIE e comprometeu-se a sanar todas as pendências.

O laudo de vistoria da DEA (fls. 35), datado de 26 de outubro de 1999, apontava algumas reformas necessárias para o funcionamento da educação infantil de 0-6 anos.

A escola apresentou o Alvará de Funcionamento, liberado a título precário, com validade até 3 de abril de 2002 (fls. 69), para o exercício das seguintes atividades: *“educação básica, compreendida pela educação infantil, creche e pré-escola”*.

O Relatório Conclusivo da SUBIP (fls. 121 a 128) em seu parecer final, cita toda a documentação necessária ao pleito e observa que, a partir do ano letivo de 1999, assume a direção da escola, *“profissionais inteirados das atuais legislações de ensino, nacional e local”* (sic) e que somente reiniciarão as atividades educacionais, após parecer deste Conselho de Educação. Portanto, as atividades foram suspensas em 2001, e ainda não foram contratados os profissionais docentes, de apoio e técnico-administrativo. A nova direção da escola afirma que tudo será feito de acordo com as leis trabalhistas e educacionais.

ANÁLISE – Da análise do processo e com base no pronunciamento da Gerência de Orientação e Assistência Técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino-SUBIP/SE, vale ressaltar que:

- A Escola Casa do Sol *“possui condições técnico-administrativas, físicas e pedagógicas de ofertar a educação infantil, creche e pré-escola, para atendimento à crianças de 02 a 06 anos de idade”*.
- O Regimento Escolar, anexado às fls. 70 à 83, encontra-se em condições de aprovação, pois está em conformidade com a LDB em seus artigos 147 a 154 e com a Resolução nº 2/98-CEDF.
- A Proposta Pedagógica anexada às fls. 84 à 112, atende à Resolução nº 2/98-CEDF em seus artigos 155 a 158, onde consta que:

“A Casa do Sol é uma escola planejada para resgatar o respeito pelo ser humano em contato com a natureza, onde a criança constrói sua aprendizagem através do pensamento, emoção, sensação e intuição”.

“A Escola Casa do Sol, inspirada, sobretudo, nos valores de preservação da vida, alegria, cooperação, amor, criatividade, sabedoria e transcendência, traduzidos por ações, afetivas, fundamenta-se na abordagem holística preconizada pela Teoria Fundamental da UNIPAZ.”

Num trabalho de respeito aos direitos humanos, a escola enfatiza o trabalho integrado, uma aprendizagem participativa entre as áreas de políticas-sociais para a infância e a família, como saúde, o serviço social, o trabalho, a cultura, o lazer e o esporte, enriquecida pelo contato diário com a natureza. As crianças da Escola Casa do Sol têm a oportunidade de cozinhar, plantar verduras, ervas medicinais, fabricar objetos de cerâmica, papel artesanal, dentre outras atividades peculiares à metodologia desenvolvida.

A referida escola, integrada ao Sistema de Ensino do Distrito Federal, fundamenta sua filosofia nos princípios da educação nacional e contribui para a formação global e harmônica das crianças, em seus aspectos biopsicossocial e cultura, propiciando-lhes variedades de experiências



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

concretas, selecionadas a partir do conhecimento de suas características, suas necessidades e seus interesses.

As crianças constroem o conhecimento a partir das interações que estabelecem com as outras pessoas e com o meio em que vivem. A escola incorpora de maneira integrada as funções de educar e cuidar, como ação natural básica de socializar.

Em conformidade com os PCN's, ressalta a ênfase da transversalidade no tratamento dos temas curriculares por julgar que a visão holística do homem e da natureza tem muito a contribuir para a *“percepção de um mundo uno, integrado, sem barreiras e nem fronteiras”*.

A escola se propõe a oferecer a educação infantil em regime anual nas modalidades:

- creche para crianças de 02 (dois) e 03 (três) anos;
- pré-escola para crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

O processo avaliativo inicia com a *“observação envolvendo o perceptivo/motor, social/afetivo, cognitivo, formas de expressão, capacidade de concentração envolvimento nas atividades dentro e fora da sala de aula, grau de satisfação na produção, dentre outros, e com isto parte-se para o acompanhamento, que além de ajudar na avaliação pode-se voltar a planejar, reinventando a ação educativa da escola.”*

O resultado da avaliação é registrado em relatório individual. Também é feito um relatório geral da turma.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por dois anos, a Escola Casa do Sol, localizada na SAIS Granja do Ipê – BR 040, Núcleo Bandeirante-DF, mantida pela Fundação Cidade da Paz – FUNCIPAZ;
- b) autorizar o funcionamento da Escola Casa do Sol para ofertar a Educação Infantil – creche e pré-escola;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição, nos anos de 1997 e 1998, de acordo com a Proposta Pedagógica que ora se aprova.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de junho de 2001

LÚCIA MARIA NOCE LAMAS
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 27.6.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal